



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2789 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DA  
PRAÇA DA FEIRA DENOMINADA ITAMAR DA  
SILVA JÚNIOR PARA REALIZAÇÃO DE CULTOS  
RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso da Praça da Feira denominada Itamar da Silva Junior, para realização de cultos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O horário da realização dos cultos religiosos, não deverá ultrapassar o horário de 22 horas.

**Art. 2º** - A solicitação da reserva da Praça Itamar da Silva Junior, para atividades religiosas deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, sendo a utilização permitida 04 vezes ao mês para realização de tais atividades.

Parágrafo Único - A solicitação da reserva deverá ser feita através da Chefia de Gabinete do Prefeito, vedada a reserva há uma mesma instituição religiosa por duas datas consecutivas.

**Art. 3º** - O uso da Praça da Feira Itamar da Silva Junior para as atividades religiosas, não poderá acarretar despesas para a municipalidade.

**Art. 4º** - O som utilizado durante as atividades religiosas, deverá ser custeado pela própria instituição religiosa.

**Art. 5º** - O espaço da Praça Itamar da Silva Junior, deve ser utilizado na forma como é disponibilizado, não sendo autorizadas modificações das características arquitetônicas da mesma.

Parágrafo Único - Os responsáveis deverão restituir o espaço da Praça Itamar da Silva Junior, exatamente nas mesmas condições em que lhe foi concedido para uso, sob pena de responsabilização dos mesmos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de novembro de 2019.

**PUBLICADO**

Sadinoel Oliveira Gomes Souza  
Prefeito

EM 25 DE Novembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 287

Doc. 40131 Gegor.